PROJETO DE LEI N° 536/2025

AUTOR: Vereador Eliete Paraguassu

EMENTA: Dispõe sobre a Concessão de um Auxílio Municipal aos Pescadores(as) Profissionais que exercem as atividades de forma artesanal, durante as estações de Outono e Inverno, e adota outras providências.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 536/2025, de autoria da vereadora Eliete Paraguassu, que busca instituir Auxílio Municipal no valor de um salário mínimo para os pescadores que comprovem ausência de capacidade financeira.

Em sua justificativa a autora aduz que o projeto possui o objetivo de garantir estabilidade financeira temporária a essas trabalhadoras e trabalhadores, sem comprometer a sustentabilidade ambiental.

A presente proposta foi protocolada em 25/11/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

Inicialmente, há de se pontuar que a concessão de um auxílio municipal no valor de um salário mínimo importa em aumento da despesa ou diminuição da receita do Município, tratando-se inclusive, de matéria financeira. Sendo assim, o projeto mencionado apropria-se indevidamente da competência do Poder Executivo Municipal, na medida em que dispõe sobre matéria financeira e gera um aumento de despesas e diminuição das receitas do município, desrespeitando o artigo 188 do Regimento Interno Da Câmara Municipal de Salvador, in verbis:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao **Prefeito, sendo privativa deste** a Proposta Orçamentária e **aqueles que disponham sobre matéria financeira**, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos **ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Seguindo esta senda, resta cristalino a antiregimentalidade da proposta em voga, por violação do art. 188 do Regimento desta Casa, ao invadir a competência do Chefe do Executivo Municipal para legislar sobre matéria financeira, que importa em diminuição da receita do Ente Municipal.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° 536/2025.

Salvador, 16 de março 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 14 / 04 / 2026